



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Ofício nº 030/2025/GABINETE DO PREFEITO

Alto Rio Doce, 05 de março de 2026.

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 03/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores o **VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 03/2026**, que dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Alto Rio Doce/MG.

Nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, apresento, respeitosamente, as razões do veto total, especialmente em relação à Emenda Substitutiva nº 01 apresentada ao Projeto de Lei nº 01/2026 e aprovada por essa Casa Legislativa, pelas razões jurídicas e de interesse público que passam a ser expostas.

O Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre reajuste remuneratório exclusivamente dos agentes políticos municipais, conforme planejamento administrativo e previsão orçamentária previamente analisada.

Entretanto, a Emenda Substitutiva aprovada ampliou o alcance da proposição, estendendo o reajuste a todos os servidores públicos municipais, alterando substancialmente o conteúdo e o objeto do projeto original.

A referida Emenda Substitutiva incorre em inconstitucionalidade formal, por afronta direta ao art. 53 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece serem de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias ou órgãos da administração pública; bem como sobre matéria orçamentária. O parágrafo único do referido artigo é expresso ao vedar o aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

A emenda aprovada concede aumento remuneratório a servidores públicos municipais, altera matéria relativa ao regime jurídico dos servidores e amplia despesa pública em projeto de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Há, portanto, violação direta aos incisos I, II e IV do art. 53, bem como ao seu parágrafo único, configurando afronta à Lei Orgânica Municipal e ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

Por simetria com o art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, é pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que o Poder Legislativo não pode, por meio de emenda parlamentar, criar ou ampliar despesas relativas a servidores públicos em projetos de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo. A Emenda Substitutiva, ao ampliar o reajuste para todos os servidores municipais, extrapola os limites constitucionais da atividade parlamentar.

09 03 2026

[Assinatura]

[Assinatura]
Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Além disso, a ampliação promovida gera aumento significativo da despesa com pessoal, sem que haja estimativa do impacto orçamentário-financeiro, demonstração de adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, ou indicação da respectiva fonte de custeio. Tal situação viola os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pode comprometer os limites legais de despesa com pessoal.

O Poder Executivo não pode sancionar norma que gere obrigação financeira sem respaldo técnico e orçamentário, sob pena de responsabilização do gestor.

Ressalte-se, ainda, que o projeto original tratava exclusivamente do reajuste dos agentes políticos, matéria juridicamente distinta da revisão geral anual ou do reajuste dos servidores públicos. A emenda aprovada alterou substancialmente o conteúdo da proposição, desfigurando sua natureza e promovendo verdadeira substituição da iniciativa do Executivo.

Diante da violação ao art. 53, incisos I, II e IV, e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal; do vício de iniciativa; da afronta ao princípio da separação dos Poderes; da ausência de impacto orçamentário-financeiro; e do risco de comprometimento fiscal do Município, **oponho VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 03/2026**, especialmente quanto à Emenda Substitutiva aprovada, por manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Submeto o presente veto à apreciação dessa Casa Legislativa, nos termos legais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição e renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

Exmo. Sr.

Ari Sant Ana de Carvalho

Presidente da Câmara de Alto Rio Doce/MG